DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5989/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10714/2020
PROTOCOLO	: 2073660
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCÊNCIA
JURISDICIONADO	: 1-JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO 2-CLÁUDIO EDMAR DA SILVA
CARGO	: 1-PREFEITO À ÉPOCA (1/1/17 A 31/12/20) 2-SECRETÁRIO MUNICIPLA DE SAÚDE - À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 143/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2020
EMPRESA	: CIRURGICA BIRIGUI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO	: AQUISIQAO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER A SOLICITAQAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (COVID)
VALOR INICIAL	: R$ 129.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2020, da formalização do Contrato Administrativo n. 143/2020, celebrado entre o Município de Inocência, por meio do Fundo Municipal e a empresa Cirúrgica Birigui Comércio e Representações Ltda., tendo como objeto a aquisição de camas hospitalares para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (COVID), bem como sua execução financeira contratual.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 913/2021** (pç. 37, fls. 209-215), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 1/2020** e da formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO **nº 143/2020**, celebrado entre o Município de Inocência (CNPJ Nº 11.095.923/0001-90) e a empresa CIRURGICA BIRIGUI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 58.748.567/0001-20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 123 do Regimento Interno.
>
> **b**) **Regularidade da execução financeira e orçamentária do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 143/2020**, celebrado entre o Município Inocência (CNPJ Nº 11.095.923/ 0001-90) e a empresa CIRURGICA BIRIGUI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 58.748.567/0001-20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 123 do Regimento Interno. (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4819/2021** (pç. 39, fls. 217-218), opinando pelo seguinte julgamento:

> Neste sentido, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar nº 160/2012, opina pela **REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020, da formalização do Contrato Administrativo nº 143/2020 e de sua execução financeira**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, incisos I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018. (Destaques originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2020, da formalização do Contrato Administrativo n. 143/2020 e da execução financeira contratual, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MOALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2020

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2020, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 143/2020

O Contrato Administrativo n. 143/2020 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993), dentre os quais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) nos seguintes moldes (pç. 37, fl. 214):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 129.000,00
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO (T.A)	R$ 0
VALOR FINAL	R$ 129.000,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 129.000,00
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 0
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 129.000,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 129.000,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 129.000,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto o encerramento do Contrato Administrativo n. 143/2020, (pç. 35, fl. 207), conforme Resolução n. 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 143/2020 (pç. 27, fl. 193) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 0, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2020, da formalização do Contrato Administrativo n. 143/2020, entre o Município Inocência, por meio do Fundo Municipal e a empresa Cirúrgica Birigui Comércio e Representações Ltda., bem como da sua execução financeira contratual;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC